



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



Processo: 1066520
Natureza: Denúncia
Denunciante: Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais.
Jurisdicionado: Município de Cristais

Encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara** para que promova a juntada da documentação protocolizada sob os nºs 5824910/2019 e 5849210/2019, por meio das quais o Município de Cristais prestou esclarecimentos sobre os fatos denunciados nestes autos e encaminhou cópia do Processo Licitatório 029/2019, Pregão Presencial 019/2019.

Na oportunidade, considerando que o referido certame foi suspenso de ofício pela administração municipal, por tempo indeterminado, para revisão do instrumento convocatório e termo de referência, conforme publicação no DOU anexada, datada de 01º/04/2019, determino a **intimação** dos senhores Djalma Francisco Carvalho, Matheus Henrique Rogana e Humberto Francisco de Carvalho, respectivamente, prefeito, pregoeiro e procurador do Município de Cristais, para que, em caso de retomada do certame, encaminhem a este Tribunal, **no prazo de 5 dias** contados da publicação, cópia do inteiro teor do edital eventualmente retificado e de toda documentação a ele relativa. De igual modo, em caso de revogação ou anulação do certame em análise e sendo deflagrada nova licitação com objeto idêntico ou semelhante ao destes autos, os referidos agentes deverão encaminhar a Corte de Contas, no prazo acima fixado, cópia do novo ato convocatório.

Os responsáveis deverão ser advertidos de que o não cumprimento da diligência ora determinada, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Belo Horizonte, 8 de abril de 2019.

Victor Meyer
Relator